

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DOVERLÂNDIA - GO, Nº 001/CMDCA/2023 - ELEIÇÃO.

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE 2024/2027.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doverlândia-Go, no uso de suas atribuições legais, torna público com base na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 909/2014 e, com suas alterações, que estão abertas as inscrições para o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares de Doverlândia – GO, mandato 2024/2027.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

- 1.1 A função é Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas para conselheiros titulares.
- 1.2 E os demais seguirão como suplentes, sendo assim, assumirão o cargo conforme a necessidade, durante o período estabelecido, seguindo a ordem decrescente da votação.

2 DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

- 2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme Lei Municipal nº lei 909/2014, corresponde:
- Vencimento no valor de R\$1800,00 (hum mil e oitocentos reais) conforme legislação municipal Lei 909/2014.
 - Il adicional de férias, em 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;
 - III férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo



da função;

IV – Os Conselheiros Tutelares receberão diárias, obedecendo aos mesmos critérios e limites estabelecidos através do Poder Executivo aos servidores municipais e correrão por conta de dotação própria, tendo direito quando da realização de trabalhos e outras atividades fora do Município ou da Comarca, realizados em razão do seu ofício ou no sentido do aprimoramento das suas funções, como em cursos, encontros, seminários e assembleias.

A função de Suplente Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Doverlândia-Go, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.

- 2.2 Elegendo-se algum servidor público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções.
- 2.3 A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, e fora do dia e horários de expediente, os conselheiros terão que se organizar entre si em sistema de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de dedicação exclusiva, e com o nome previamente divulgado em escala elaborado pelo Conselho Tutelar, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doverlândia.
- 2.4 O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos, e se empossados será até 10/01/2024, dando-se posse imediatamente ao término dos prazos recursais deste Edital, conforme previsão do Anexo II.

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições das Candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período 03/04/2023 a 15/05/2023
 - , em dias úteis, no horário de atendimento ao público, na sede onde funciona da



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situada na Avenida Indepêndencia nº 470, Setor Central, (ao Lado do Detran).

- 3.2 Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:
 - Reconhecida Idoneidade Moral;
 - – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
 - Ter escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;
- XI- Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
- XII Não estar sendo processado criminalmente, (convocação-certidões);
- XIII- Comprovação, mediante atestado médico, estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar; (convocação);
 - XIV- Obrigatória aprovação em prova classificatória e eliminatória, de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e a Resolução do CONANDA Nº 170/2014.
 - XV Avaliação psicossocial, de caráter classificatório e eliminatório, por meio de equipe formada pelo CMDCA, assistente social e psicólogo, objetivando avaliar critérios de raciocínio lógico para as ações cotidianas, aptidão para a função desejada; equilíbrio emocional; relacionamento interpessoal, entre outros, ao final, formar prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto. (Convocação).
 - **3.3** Parte das condições acima estabelecidas poderão ser comprovadas no ato da contratação.



- **3.4** O candidato no ato da inscrição, deverá trazer:
- I Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme
 modelo do Anexo I, deste Edital;
 - II Currilum vitae;
 - III Comprovante de nível de escolaridade;
- **III** Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, ou cônjuge do candidato deste que acompanhado por certidão de casamento;
- IV Copia de todos Documentos Pessoais e/ ou acompanhado do original para conferência;
- V Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site:
 https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2; &InteressePessoal=S (assinalar a opção estadual);
- VI Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1 https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1 https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1 https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1 https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1 https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1 https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica? https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica? https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica? https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica? https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica? https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica? <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPos
- VII Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral;
- **3.4.1** Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 3.2, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos para contratação que deverão ser entregues no ato da convocação
 - **3.5.** Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
 - **3.6.** Não haverá Inscrição por procuração.
- **3.7.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho,



padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990 e Lei municipal 909/2014.

- **3.8.** O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- **3.9.** Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.
- **3.10.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.
 - **3.11.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido no Anexo II.

4. DA IMPUGUINAÇÃO DA CANDIDATURA

- **4.1** Concluído o processo de inscrição, serão analisadas as inscrições requisitos ao artigo **3** desse edital será publicada no mural e síte eletrônico do Município de Doverlândia, as inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso, que poderá ser impetrado por qualquer pessoa ou jurídica, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.
- **4.2** Impugnada a inscrição do candidato, o CMDCA, deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 4 dias ulteis.
- **4.3** Julgados os recursos pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Doverlândia, será publicada no mural e síte da Prefeitura Municipal de Doverlândia.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA



4.1.1 O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado de acordo com conograma do anexo II

6. DA PROVA OBJETIVA

- **6.1** Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 20 (vinte) questões, objetivas:
 - **5.1.1** As questões objetivas serão de múltipla escolha.
- **5.1.2** A prova escrita versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90).
- 6.2 A prova objetiva será realizada no dia 17 de Junho de 2023, das 14:00 às 17:00 horas, na Escola Municipal Dona Ernestina Augusta de lima situada na Avenida Antonio Carlos Paniago, desta cidade.
- **6.3** O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.
- **6.4** Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Doverlândia, o candidato que não apresentar documento de identidade, ou documentos com foto, não poderão realizar a prova escrita, ou chegar após o horário estipulado no item 6.3 deste edital.
- **6.5** Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Doverlândia, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones, tablets, ipod*®, gravadores, *pendrive, MP3* ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bip, notebook, palmtop, walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como



relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.

- **6.6** É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.
- **6.7** O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- **6.8** O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.
- **6.9** O candidato só poderá retirar-se da sala após 01 (uma) hora do início das provas.
- **6.10** Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.
- **6.11** Durante a realização das provas, o candidato não será permitido nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.
- **6.12** O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.
 - **6.13** Será nula a resposta dada pelo candidato quando:
- a) o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
 - **b)** a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
 - c) não estiver assinalada no cartão-resposta;
 - d) estiver preenchida fora das especificações.
 - 7. As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos



Membros do Conselho Tutelar de Doverlândia serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

- 8. Cada questão da prova valerá 0,50 (meio) ponto e serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos.
- **8.1** A Comissão Especial para Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Doverlândia-GO, divulgará, no mural e síte oficial da Prefeitura Municipal de Doverlândia-GO, o gabarito da prova objetiva, no prazo estabelecido no Anexo II, cabendo recurso no prazo de 04 (quatro) dias úteis.
- **8.2** Julgados os recursos pela Comissão Especial, serão divulgadas a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, no síte eletrônico do município, data estabelecida no Cronograma (Anexo II).

9. DO REGISTRO E CANDIDATURAS E DO PLEITO:

- **9.1** Cada candidato, após classificação na prova escrita, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em 02 (dois) dias úteis, após a publicação da relação dos aprovados na etapa de provas.
- **8.1.1** O CMDCA publicará no Mural da Prefeitura Municipal e no síte eletrônico oficial as candidaturas registradas.
- **9.2** Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento escrito, até 2 (dois) fiscais para acompanhar processo de eleição e apuração, no ato de registro de sua candidatura.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL



- **10.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **10.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- **10.3** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- 10.4 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.
- 10.5 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
- 10.6 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
 - 10.7 Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.
 - 10.8 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
- 10.9 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **10.10** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato.
 - 10.11 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de



divulgação em vestuário.

- **10.12** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 10.13 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doverlândia, no prazo de 02(dois) dias.
- 10.14 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doverlândia.
- 10.15 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.
- 10.16 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11. DA ELEIÇÃO

- 11.1 A eleição será realizada no dia 01/10/2023, no horário de 08:00 às 17:00 horas na Dona Ernestina Augusta de Lima, desta cidade.
 - 11.2 A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.
- 11.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.
 - 11.40 eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, ou



outro documento equivalente a esta, com foto.

- 11.5 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 11.6 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
- 11.7 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.
- 11.8 O eleitor votará uma única vez em atè 05 (cinco) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 11.9 O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.
- **11.10** A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da comarca de Caiapônia.

12. DA SEÇÃO ELEITORAL

A seções serão instaladas na Escola Municipal Dona Ernestina Augusta de Lima, desta cidade.

13. DO VOTO

13.1 Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em processo de escolha presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.



- §1º Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Doverlândia GO.
- **13.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.
- 13.3 O eleitor deverá indicar na cédula de votação com X O nome do candidato escolhido

14. DA CÉDULA OFICIAL

- **14.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doverlândia, com indicação do número e nome do (s) candidato (s).
- **14.2** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.
 - 14.3 O número do candidato será feito por ordem de inscrição.
- **14.4** Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

15. DAS MESAS RECEPTORAS

- **15.1** A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.
- **15.2** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial;
- **15.3** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário escolhidos pela Comissão Especial.
- **15.4** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo lhes, ainda assinar a ata da eleição.
- **15.5** Eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro



desse prazo ou no curso da eleição.

- **15.6** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, a Comissão Eleitoral definirá o substituto.
- 15.7 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.
 - **15.8** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
 - I Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão
- Especial; II Registrar na ata as impugnações dos votos;
 - III Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.
- **15.9** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
 - **15.10** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:
 - a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

16. DA APURAÇÃO

- 16.1 A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.
- **16.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.



- 16.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **16.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.
- **16.5** Serão considerados eleitos os 05 (cincos) primeiros candidatos mais votados, ficando os seguintes demais suplentes serem convocados conforme vacância.
- **16.6** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais potuação na avaliação psicologica com os documentos apresentados no ato da inscrição;
 - 16.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

17. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- **17.1** O resultado preliminar eleição será publicado no dia 02/10/2023, através de edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Doverlândia GO e síte eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.
- 17.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doverlândia GO.
- **17.3** A posse dos cincos candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será no dia 10/01/2024.
- **17.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
- 17.4.1 Esgotando-se o número dos cincos de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.
- 17.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doverlândia
 - GO e Ministério Púbico, sendo todos suplentes também convidados a participar.



18. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- **18.1** Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.
- 18.2 Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os próximos suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.
 - **18.3** Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990, resolução 170/2014 e na Lei Municipal nº 909/2014 e alterações, sem prejuízo das demais leis preconizadas.
- **19.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- **19.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito titular o direito ao exercício da função.
- 19.4 As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.
- 19.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doverlândia GO, sob a fiscalização do Ministério Público.
- 19.6 Após a posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.



- 19.7 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.
- 19.8 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 19.9 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **19.10** Os candidatos a conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo II Cronograma Referente ao Edital CMDCA nº 001/CMDCA/23.
- **19.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Caiapônia GO, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 - 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Doverlândia, 03 de Abril de 2023.

Viviane Neves Felizardo Presidente CMDCA Doverlândia



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR DE DOVERLÂNDIA-GO.

Nº DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:	FOTO 3X4
CODINOME:	
DATA DE NASCIMENTO://	
SEXO: () MASCULINO () FEMININO	
ESTADO CIVIL:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO	
TIPO DE NECESSIDADE:	
Eu,, declaro que a	s informações acima
prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchime	nto deste cadastro de
inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição,	conforme cópia dos
documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as no	ormas e regulamentos
estabelecidos no Edital nº 001/CMDCA/2023, e todas as disposições nele conti	das.
Doverlândia – GO,//	

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO №:		
NOME:		
DATA DA INSCRIÇÃO:	RG Nº:	

Viviane Neves Felizardo

Presidente CMDCA



ANEXO II CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL CMDCA № 001/CMDCA/2019.

Publicação do edital	03/04/2023
Período de inscrição	05/04/2023 à 15/05/2023
Análise de pedidos de registro de	22/05/2023à 24 /05/2023
candidaturas	
Publicação da relação dos candidatos	25/05/2023
Prazo de impugnação de candidatura	26/05/2023 à 29/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados	30/05/2023à 31/05/2023
para a apresentação de defesa	
Análise de decisão dos pedidos de	01/06/2023 à 02/06/2023
impugnação	
Publicação da decisão dos pedidos de	05/06/2023
impugnação	
Interposição de recurso	06/06/2023 à 07/06/2023
Análise e decisão dos recursos	09/06/2023 à 12/06/2023
Resultado da decisão dos recursos de	13/06/2023
impugnação	
Prova de Conhecimento sobre Direito da	17/06/2023
Criança e do Adolescente	
Apresentação de recurso da prova	19/06/2023 à 20/06/2023
Resultado final da prova	21/06/2023
Avaliação psicológica	24/06/2023
Resultado da avaliação psicológica	27/06/2023
Interposição de recurso da avaliação	28/06 /2023 à 29/06/2023
psicológica	
Resultado final da avaliação psicológica	30/06/2023
Orientação aos candidatos a respeito da	30/06/2023*
função	
Divulgação da relação dos candidatos	3/07/2023
habilitados	
Apresentação de layout dos materiais de	3/07/2023 à 04/07/2023
divulgação da campanha	
Resultado final e aprovação do material de	6/07/2023
publicidade dos candidatos	
Período permitido para a realização de	10/07/2023 à 30/09/2023
campanha eleitoral	
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da eleição	01/10/2023



Interposição de recurso 02/10/2023 à 03/10/2023 Análise e decisão dos recursos 04/10/2023 à 05/10/2023 Resultado da decisão dos recursos de 06/10/2023

impugnação e resultado final

Cerimônia de posse dos candidatos eleitos 10/01/2024

^{*}As datas poderão ser alteradas, sendo os inscritos avisados da alteração com antecedência.



Criança e do Adolescente Doverlândia-Go

ANEXO III

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA ESCRITA

Conteúdo integral da Lei Federal 8.069/90, definida como Estatuto da Criança e Adolescente e resolução do CONANDA Nº170/2014.



ANEXO IV

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DOVERLÂNDIA- GO № 001/CMDCA/2023.

A presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Doverlândia – Go, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições de Processo de Eleição Suplementar, para vagas de Conselheiros Tutelares, conforme os termos do Edital nº 001/CMDCA/2023.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas junto ao síte eletrônico www.doverlandia.go.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, e mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, bem como, junto a Presidente do CMDCA.

Doverlândia,03 de abril de 2023.

Viviane Neves Felizardo Presidente do CMDCA Doverlândia – GO